



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Ettore Milaneze, 80, centro – Marilândia- Espírito Santo

CEP.: 29725-000 - PABX.:3724-1271

E-mail.: saae@marilandia.com.br

OFICIO-SAAE-MAR- 013 /2018

Marilândia-ES., 10/04/2018

Ao Sua Excelência o Senhor Angelo Guarçoni Junior
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Colatina-ES.

Assunto: Solicitação de reajuste

Exmº Sr:

Vimos por meio deste solicitar ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ER-Cisabes), a pauta de reajuste deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando para tanto, o formulário devidamente assinado, contendo todos os dados necessários.

Neste termos, pede deferimento.

Atenciosamente

Globes Antonio de Sousa
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Ettore Milaneze, 80, centro – Marilândia- Espírito Santo

CEP.: 29725-000 - PABX.:3724-1271

E-mail.: saae@marilandia.com.br

FORMULÁRIO 1- A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE AO ENTE REGULADOR

AO ENTE REGULADOR DO CONSÓRCIO:

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA:

Serviço autônomo de Água e Esgoto – Marilândia-ES.

VALORES TARIFÁRIOS ATUALMENTE COBRADOS:

• SERVIÇO HIDROMETRADO(água)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO		VALOR DO m ³ RS
	DE	ATÉ	
R	000 M ³	010 M ³	1,71
R	011 M ³	015 M ³	1,89
R	016 M ³	020 M ³	2,12
R	021 M ³	030 M ³	2,50
R	031 M ³	040 M ³	2,85
R	041 M ³	999 M ³	3,33
C	000 M ³	010 M ³	3,00
C	011 M ³	9999 M ³	3,80
I	000 M ³	010 M ³	3,80
I	011 M ³	9999 M ³	4,90
O	000 M ³	010 M ³	3,00
O	011 M ³	9999 M ³	3,80
P	000 M ³	015 M ³	3,00
P	011 M ³	9999 M ³	3,80

TARIFA RESIDENCIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS

Categoria: R1	Volume (M ³)	010	Valor total:	17,10
Categoria: R2	Volume (M ³)	020	Valor total:	37,15
Categoria: R3	Volume (M ³)	030	Valor total:	62,15
Categoria: R4	Volume (M ³)	040	Valor total:	90,65

TARIFA COMERCIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS

Categoria: C1	Volume (M ³)	010	Valor total:	30,00
Categoria: C2	Volume (M ³)	040	Valor total:	144,00

TARIFA PÚBLICA PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS

Categoria: P1	Volume (M ³)	010	Valor total:	30,00
Categoria: P2	Volume (M ³)	040	Valor total:	144,00

TARIFA INDUSTRIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS

Categoria: I1	Volume (M ³)	010	Valor total:	38,00
Categoria: I2	Volume (M ³)	100	Valor total:	479,00

TARIFA OBRAS PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS

Categoria: O1	Volume (M ³)	010	Valor total:	30,00
Categoria: O2	Volume (M ³)	040	Valor total:	144,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Ettore Milaneze, 80, centro – Marilândia- Espírito Santo
CEP.: 29725-000 - PABX.:3724-1271
E-mail.: saae@marilandia.com.br

Tabela de Serviços Diversos:

1. Ligação de Água		
1.1- Ramal predial externo até ¾"	95,88	
1.2- Ramal predial externo acima de ¾"		181,93
2 - Ligação de Esgoto.....	95,88	
3 - Religação	36,25	
6 – Expediente e ou emissão 2ª via.....		4,79
7 – Mudança de ligação	95,88	
8 – Mudança de local do hidrômetro		47,91

VALORES A TÍTULO DE TARIFAS DE ESGOTO
50%(cinquenta por cento).

DATA DA CONCESSÃO DO ULTIMO REAJUSTE OU REVISÃO:
Lei 1321/2017 de 22/03/2017. (copia anexa)

MÊS DE INICIO DA COBRANÇA DAS TARIFAS REAJUSTADAS OU REVISADAS:
Contas de ABRIL/2017, com vencimentos dia 11/05/2017.

PERCENTUAL INFLACIONÁRIO A SER APLICADO:
1,56%(um virgula cinquenta e seis por cento), conforme Lei 1321/2017 e INPC acumulado conforme anexos.

Por meio deste formulário de reajuste, declaramos, sob as penas da Lei, que todas as informações nele constantes são verdadeiras e confiáveis.

Marilândia-ES., 10/04/2017

Globes Antonio de Sousa
Diretor no SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.321, de 22 de março de 2017.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 405/2001, OS ANEXOS DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES, INSTITUI A TARIFA SOCIAL E ESTABELECE REGRAS PARA A SUA CONCESSÃO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art 1º- O Art. 92, da Lei Municipal 405/2001, alterado pela Lei nº 565/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. Os valores das tarifas do SAAE serão reajustadas anualmente, de acordo com o INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no mês de abril, cabendo ao Diretor do SAAE a expedição do ato/norma.

Art 2º- Fica alterada a estrutura tarifária e tabela de outros serviços, com seus novos valores, para vigência a partir do mês de abril/2017, conforme ANEXO II e ANEXO III da Lei Municipal nº 405/2001.

Art 3º- Fica instituída no âmbito da Autarquia, a Tarifa Social, conforme o anexo IV, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor do SAAE, por meio de Portaria definir a data que será instituída a Tarifa Social.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 22 de março de 2017.



Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 22/03/2017.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 22/03/2017

Cláudia Passamatti Pereira
Presidente do Departamento de Administração e Inovação C-1

Autor: Geder Camata - Prefeito Municipal, Douglas Badiani- Vereador, Suzi Ever Lorenzoni- Vereadora, Paulo Costa- Vereador, Evandro Vermelho- Vereador, Jocimar Rodrigues Santana- Vereador, Roberto Carlos Partelli- Vereador,IVALDO da Silva- Vereador, Renato Meneghini- Vereador, Adilson Reggiani- Vereador



ANEXO II

Estabelece Normas Gerais de Tarifação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos, Prestados pela AUTARQUIA:

- Art. 1º - Os serviços públicos de saneamento básicos operados pela AUTARQUIA compreendem:
 - I - os sistemas de abastecimento de água, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;
 - II - os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, recalcar, transportar e dar destino final às águas residuária ou servidas.
- Art. 2º - A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da AUTARQUIA e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.
- Art. 3º - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pela AUTARQUIA e a sua viabilização econômico-financeira.
- Art. 4º - As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela AUTARQUIA, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas, e as despesas fiscais, excluída a previsão para o imposto de renda.
- Art. 5º - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixa de consumo.
- Art. 6º - A conta mínima de água resultará do produto de tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo único - O volume mínimo, para fins de Tarifação, por economia, será de:

 - Residencial - 10 (dez) metros cúbicos mensais;
 - Comercial - 10 (dez) metros cúbicos mensais;
 - Pública - 10 (dez) metros cúbicos mensais;
 - Industrial - 10 (dez) metros cúbicos mensais;
 - Obras - 10 (dez) metros cúbicos mensais.
- Art. 7º - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da AUTARQUIA, em condições eficientes de operação.
- Art. 8º - Os usuários serão classificados nas categorias de residencial, comercial, industrial, pública e obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Parágrafo único - As categorias referidas ou **caput** deste artigo poderão ser subdivididas em grupos de acordo com as características de tipo de atividade de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

- Art. 9º - As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.
- Art. 10º - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial, pública e obras deverão ser superiores à tarifa mínima da AUTARQUIA.
- Art. 11º - Para os grandes usuários comerciais, industriais e públicos, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços específicos com preços e condições especiais.

Parágrafo único - Para demandas superiores a 600m³ (seiscentos metros cúbicos) mensais ou ligação com diâmetro do padrão superior a 1" poderão ser firmados contratos de fornecimento de água.

- Art. 12º - A água fornecida pela AUTARQUIA deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre, referente ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 6º.
 - § 1º - A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pela AUTARQUIA em época e periodicidade por ele definidas.
 - § 2º - Na impossibilidade de leitura, a conta poderá ser emitida com base no consumo médio do usuário, dos últimos 6 (seis) meses.
 - § 3º - O valor da tarifa de água no serviço medido será calculada conforme tabela abaixo:

• **SERVIÇO HIDROMETRADO (água)**

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO		VALOR DO m ³ R\$
	DE	ATÉ	
R	000 M ³	010 M ³	1,71
R	011 M ³	015 M ³	1,89
R	016 M ³	020 M ³	2,12
R	021 M ³	030 M ³	2,50
R	031 M ³	040 M ³	2,85
R	041 M ³	999 M ³	3,33

Autor: Geder Camata - Prefeito Municipal, Douglas Badiani- Vereador, Suzi Ever Lorenzoni- Vereadora, Paulo Costa- Vereador, Evandro Vermelho- Vereador, Jocimar Rodrigues Santana- Vereador, Roberto Carlos Partelli- Vereador, Ivaldo da Silva- Vereador, Renato Meneghini- Vereador, Adilson Reggiani- Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

C	000 M ³	010 M ³	3,00
C	011 M ³	9999 M ³	3,80
I	000 M ³	010 M ³	3,80
I	011 M ³	9999 M ³	4,90
O	000 M ³	010 M ³	3,00
O	011 M ³	9999 M ³	3,80
P	000 M ³	015 M ³	3,00
P	011 M ³	9999 M ³	3,80

§ 4º - Quando o volume ultrapassar o consumo mínimo estabelecido no Artigo 6º o consumo excedente será calculado no método cascata.

- Art. 13º - Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado deverá ser estimado em função do consumo médio presumível com base em atributo físico do imóvel e sua destinação, que nunca será inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por economia, Conforme abaixo:

Denominação	Categoria	Atributo físico(M ²)	Volume (M ³)
R1	Residencial	Até 40	10
R2	Residencial	41 a 80	20
R3	Residencial	81 a 120	30
R4	Residencial	Acima de 120	40
C1	Comercial	Fins higiênicos	10
C2	Comercial	Atividades fins	40
P1	Pública	Fins sociais	10
P2	Pública	Atividades fins	40
I1	Industrial	Pequeno porte	10
I2	Industrial	Grande porte	100
O1	Obras	Pequeno porte	10
O2	Obras	Grande porte	40

§ 1º - O valor da tarifa de água no serviço não medido será cobrado conforme tabela abaixo:

TARIFA RESIDENCIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: R1 17,10	Volume (M ³)	010	Valor total:
Categoria: R2 37,15	Volume (M ³)	020	Valor total:
Categoria: R3 62,15	Volume (M ³)	030	Valor total:
Categoria: R4 90,65	Volume (M ³)	040	Valor total:

Autor: Geder Camata - Prefeito Municipal, Douglas Badiani- Vereador, Suzi Ever Lorenzoni- Vereadora, Paulo Costa- Vereador, Evandro Vermelho- Vereador, Jocimar Rodrigues Santana- Vereador, Roberto Carlos Partelli- Vereador, Ivaldo da Silva- Vereador, Renato Meneghini- Vereador, Adilson Reggiani- Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

TARIFA COMERCIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: C1 30,00	Volume (M³)	010	Valor total:
Categoria: C2 144,00	Volume (M³)	040	Valor total:

TARIFA PÚBLICA PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: P1 30,00	Volume (M³)	010	Valor total:
Categoria: P2 144,00	Volume (M³)	040	Valor total:

TARIFA INDUSTRIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: I1 38,00	Volume (M³)	010	Valor total:
Categoria: I2 479,00	Volume (M³)	100	Valor total:

TARIFA OBRAS PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: O1 30,00	Volume (M³)	010	Valor total:
Categoria: O2 144,00	Volume (M³)	040	Valor total:

- Art. 14º - O volume de água residuária ou servida corresponderá ao volume de água fornecida, acrescida do volume consumido de fonte própria, quando for o caso, ressalvado o acordado em contratos específicos.

Parágrafo único - Sempre que o volume de água residuária ou servida for superior ao volume fornecido pela AUTARQUIA, em função de fonte própria, a AUTARQUIA instalará medidor ou estimará o volume da fonte própria, para efeito de cálculo de volume esgotado.

- Art. 15º - A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.
 - § 1º - A tarifa de esgoto poderá ser diferenciada de água em função da origem e natureza dos investimentos para implantação dos serviços.
 - § 2º - A tarifa de esgoto, no caso de usuário industriais, deverá levar em conta, além do volume, a qualidade dos despejos industriais.
 - § 3º - A tarifa de esgoto, no caso de usuários não medidos e/ou usuários cortados e os que possuírem fonte própria de abastecimento de água, e que utilizam a rede coletora pública para lançamento do esgoto gerado no imóvel, será 100% (cem por cento) da tarifa básica de água e esgoto, baseado na categoria e quantidade de economias em que a ligação estiver enquadrada/cadastrada.
- Art. 16º - As tarifas serão reajustadas, periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da AUTARQUIA.

Parágrafo único - Sempre que necessário, as tarifas dos serviços prestados pela AUTARQUIA sofrerão revisão de suas bases de cálculo.

Autor: Geder Camata - Prefeito Municipal, Douglas Badiani- Vereador, Suzi Ever Lorenzoni- Vereadora, Paulo Costa- Vereador, Evandro Vermelho- Vereador, Jocimar Rodrigues Santana- Vereador, Roberto Carlos Partelli- Vereador, Ivaldo da Silva- Vereador, Renato Meneghini- Vereador, Adilson Reggiani- Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

- Art. 17º - Os reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto serão autorizados e aprovados de conformidade com o art. 92 desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, a AUTARQUIA encaminhará à Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, os estudos que demonstrem a necessidade dos reajustes e/ou revisão das tarifas.

- Art. 18º - Para fins de aplicação deste Anexo II, o vocabulário técnico utilizado está contido no Art. 2º e seus incisos do Regulamento de Serviço Lei 405/2001).

Autor: Geder Camata - Prefeito Municipal, Douglas Badiani- Vereador, Suzi Ever Lorenzoni- Vereadora, Paulo Costa- Vereador, Evandro Vermelho- Vereador, Jocimar Rodrigues Santana- Vereador, Roberto Carlos Partelli- Vereador,IVALDO DA SILVA- Vereador, Renato Meneghini- Vereador, Adilson Reggiani- Vereador



ANEXO III

Tabela de Serviços Diversos:

1. Ligação de Água	
1.1- Ramal predial externo até 3/4"	95,88
1.2- Ramal predial externo acima de 3/4"	181,93
2 - Ligação de Esgoto.....	95,88
3 - Religação	36,25
6 - Expediente e ou emissão 2ª via.....	4,79
7 - Mudança de ligação	95,88
8 - Mudança de local do hidrômetro	47,91



ANEXO IV

Institui a tarifa social e estabelece os critérios para ao enquadramento de usuários.

Art. 1º - A tarifa social é um benefício da Autarquia, em forma de desconto que incidirá sobre as tarifas de água e esgoto de imóveis da categoria residencial.

Parágrafo 1º - o desconto a que se refere este artigo será de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa da categoria residencial, para a parcela de consumo de água até 10 (dez) m³.

Art. 2º - Os critérios para o enquadramento na tarifa social são os estabelecidos conforme segue:

- a) Ligações / economias classificadas como residencial, com medição própria e individual.
- b) Seus moradores sejam beneficiários do programa bolsa família do Governo Federal ou que recebam benefício de prestação continuada da Assistência Social - BPC (art.20 da Lei 8.742, de 07/12/1993);
- c) A família/ beneficiário/ não possuir veículo automotor;
- d) Cada família que atenda as condições definidas, poderá cadastrar somente um imóvel na tarifa social.
- e) Caso a família deixe de utilizar o imóvel beneficiário da tarifa social, deverá comunicar à Autarquia para que seja efetuada a devida alteração cadastral;
- f) O imóvel perderá automaticamente o benefício da tarifa social caso não sejam observadas as disposições deste, estabelecidas pela autarquia;
- g) Caso seja detectada pela Autarquia duplicidade no enquadramento de beneficiários da tarifa social, todos os imóveis serão reclassificados na categoria residencial;
- h) Para reaver o benefício do desconto tarifário, o usuário deverá optar por um único imóvel beneficiário.

Documentos necessários:

Para enquadramento do imóvel como beneficiário da tarifa social o usuário do mesmo que atenda aos requisitos definidos acima deve apresentar as seguintes informações:

- 01- Matrícula do imóvel no SAAE;
- 02- Vinculação do beneficiário ao imóvel;
- 03- Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento oficial de identificação com foto;
- 04- Cópia do Cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família ou Cartão de Benefício de Prestação Continuada - BPC ou o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- 05- Cópia do comprovante de recebimento do valor referente ao Bolsa Família ou Cópia da Declaração do INSS informando recebimento de BPC, mais recente.
- 06- Comprovação junto ao Detran que a família/beneficiário não possui veículo automotor.

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1994	JAN	141,32	41,32	164,71	542,07	41,32	2741,45
	FEV	198,65	40,57	173,60	576,87	98,65	3100,70
	MAR	284,23	43,08	184,23	614,05	184,23	3489,58
	ABR	406,05	42,86	187,33	660,58	306,05	3894,75
	MAI	579,56	42,73	191,75	698,23	479,56	4397,36
	JUN	859,14	48,24	202,27	759,14	759,14	5013,82
	JUL	925,72	7,75	127,98	555,05	825,72	4105,88
	AGO	942,85	1,85	62,68	374,63	842,85	3112,62
	SET	956,05	1,40	11,28	236,36	856,05	2301,83
	OUT	983,01	2,82	6,19	142,09	883,01	1741,30
	NOV	1012,11	2,96	7,35	74,63	912,11	1293,98
	DEZ	1029,32	1,70	7,66	19,81	929,32	929,32
1995	JAN	1044,14	1,44	6,22	12,79	1,44	638,85
	FEV	1054,69	1,01	4,21	11,86	2,46	430,93
	MAR	1071,78	1,62	4,13	12,11	4,13	277,08
	ABR	1098,47	2,49	5,20	11,75	6,72	170,53
	MAI	1121,54	2,10	6,34	10,81	8,96	93,52
	JUN	1145,99	2,18	6,92	11,33	11,33	33,39
	JUL	1174,18	2,46	6,89	12,45	14,07	26,84
	AGO	1186,16	1,02	5,76	12,47	15,24	25,81
	SET	1200,04	1,17	4,72	11,97	16,59	25,52
	OUT	1216,84	1,40	3,63	10,78	18,22	23,79
	NOV	1235,21	1,51	4,14	10,14	20,00	22,04
	DEZ	1255,59	1,65	4,63	9,56	21,98	21,98
1996	JAN	1273,92	1,46	4,69	8,49	1,46	22,01
	FEV	1282,96	0,71	3,87	8,16	2,18	21,64
	MAR	1286,68	0,29	2,48	7,22	2,48	20,05
	ABR	1298,65	0,93	1,94	6,72	3,43	18,22
	MAI	1315,27	1,28	2,52	6,48	4,75	17,27
	JUN	1332,76	1,33	3,58	6,15	6,15	16,30
	JUL	1348,75	1,20	3,86	5,87	7,42	14,87
	AGO	1355,49	0,50	3,06	5,65	7,96	14,28
	SET	1355,76	0,02	1,73	5,37	7,98	12,98
	OUT	1360,91	0,38	0,90	4,79	8,39	11,84
	NOV	1365,54	0,34	0,74	3,82	8,76	10,55
	DEZ	1370,05	0,33	1,05	2,80	9,12	9,12
1997	JAN	1381,15	0,81	1,49	2,40	0,81	8,42
	FEV	1387,37	0,45	1,60	2,35	1,26	8,14
	MAR	1396,80	0,68	1,95	3,03	1,95	8,56
	ABR	1405,18	0,60	1,74	3,25	2,56	8,20
	MAI	1406,73	0,11	1,40	3,02	2,68	6,95
	JUN	1411,65	0,35	1,06	3,04	3,04	5,92
	JUL	1414,19	0,18	0,64	2,39	3,22	4,85
	AGO	1413,77	-0,03	0,50	1,90	3,19	4,30
	SET	1415,18	0,10	0,25	1,32	3,29	4,38
	OUT	1419,28	0,29	0,36	1,00	3,59	4,29
	NOV	1421,41	0,15	0,54	1,04	3,75	4,09
	DEZ	1429,51	0,57	1,01	1,27	4,34	4,34
1998	JAN	1441,66	0,85	1,58	1,94	0,85	4,38
	FEV	1449,44	0,54	1,97	2,52	1,39	4,47
	MAR	1456,54	0,49	1,89	2,92	1,89	4,28
	ABR	1463,09	0,45	1,49	3,09	2,35	4,12
	MAI	1473,62	0,72	1,67	3,67	3,09	4,75
	JUN	1475,83	0,15	1,32	3,24	3,24	4,55
	JUL	1471,70	-0,28	0,59	2,08	2,95	4,07
	AGO	1464,49	-0,49	-0,62	1,04	2,45	3,59
	SET	1459,95	-0,31	-1,08	0,23	2,13	3,16
	OUT	1461,56	0,11	-0,69	-0,10	2,24	2,98
	NOV	1458,93	-0,18	-0,38	-1,00	2,06	2,64
	DEZ	1465,06	0,42	0,35	-0,73	2,49	2,49

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1999	JAN	1474,58	0,65	0,89	0,20	0,65	2,28
	FEV	1493,60	1,29	2,38	1,99	1,95	3,05
	MAR	1512,72	1,28	3,25	3,61	3,25	3,86
	ABR	1519,83	0,47	3,07	3,99	3,74	3,88
	MAI	1520,59	0,05	1,81	4,23	3,79	3,19
	JUN	1521,65	0,07	0,59	3,86	3,86	3,10
	JUL	1532,91	0,74	0,86	3,96	4,63	4,16
	AGO	1541,34	0,55	1,36	3,20	5,21	5,25
	SET	1547,35	0,39	1,69	2,29	5,62	5,99
	OUT	1562,20	0,96	1,91	2,79	6,63	6,89
	NOV	1576,88	0,94	2,31	3,70	7,63	8,08
	DEZ	1588,55	0,74	2,66	4,40	8,43	8,43
2000	JAN	1598,24	0,61	2,31	4,26	0,61	8,39
	FEV	1599,04	0,05	1,41	3,74	0,66	7,06
	MAR	1601,12	0,13	0,79	3,47	0,79	5,84
	ABR	1602,56	0,09	0,27	2,58	0,88	5,44
	MAI	1601,76	-0,05	0,17	1,58	0,83	5,34
	JUN	1606,57	0,30	0,34	1,13	1,13	5,58
	JUL	1628,90	1,39	1,64	1,92	2,54	6,26
	AGO	1648,61	1,21	2,92	3,10	3,78	6,96
	SET	1655,70	0,43	3,06	3,41	4,23	7,00
	OUT	1658,35	0,16	1,81	3,48	4,39	6,15
	NOV	1663,16	0,29	0,88	3,83	4,70	5,47
	DEZ	1672,31	0,55	1,00	4,09	5,27	5,27
2001	JAN	1685,19	0,77	1,62	3,46	0,77	5,44
	FEV	1693,45	0,49	1,82	2,72	1,26	5,90
	MAR	1701,58	0,48	1,75	2,77	1,75	6,27
	ABR	1715,87	0,84	1,82	3,47	2,60	7,07
	MAI	1725,65	0,57	1,90	3,76	3,19	7,73
	JUN	1736,00	0,60	2,02	3,81	3,81	8,06
	JUL	1755,27	1,11	2,30	4,16	4,96	7,76
	AGO	1769,14	0,79	2,52	4,47	5,79	7,31
	SET	1776,92	0,44	2,36	4,43	6,26	7,32
	OUT	1793,62	0,94	2,18	4,53	7,25	8,16
	NOV	1816,76	1,29	2,69	5,28	8,64	9,24
	DEZ	1830,20	0,74	3,00	5,43	9,44	9,44
2002	JAN	1849,78	1,07	3,13	5,38	1,07	9,77
	FEV	1855,51	0,31	2,13	4,88	1,38	9,57
	MAR	1867,01	0,62	2,01	5,07	2,01	9,72
	ABR	1879,71	0,68	1,62	4,80	2,71	9,55
	MAI	1881,40	0,09	1,40	3,56	2,80	9,03
	JUN	1892,88	0,61	1,39	3,42	3,42	9,04
	JUL	1914,65	1,15	1,86	3,51	4,61	9,08
	AGO	1931,12	0,86	2,64	4,07	5,51	9,16
	SET	1947,15	0,83	2,87	4,29	6,39	9,58
	OUT	1977,72	1,57	3,29	5,21	8,06	10,26
	NOV	2044,76	3,39	5,88	8,68	11,72	12,55
	DEZ	2099,97	2,70	7,85	10,94	14,74	14,74
2003	JAN	2151,84	2,47	8,80	12,39	2,47	16,33
	FEV	2183,26	1,46	6,77	13,06	3,97	17,66
	MAR	2213,17	1,37	5,39	13,66	5,39	18,54
	ABR	2243,71	1,38	4,27	13,45	6,84	19,36
	MAI	2265,92	0,99	3,79	10,82	7,90	20,44
	JUN	2264,56	-0,06	2,32	7,84	7,84	19,64
	JUL	2265,47	0,04	0,97	5,28	7,88	18,32
	AGO	2269,55	0,18	0,16	3,95	8,08	17,53
	SET	2288,16	0,82	1,04	3,39	8,96	17,51
	OUT	2297,08	0,39	1,40	2,38	9,39	16,15
	NOV	2305,58	0,37	1,59	1,75	9,79	12,76
	DEZ	2318,03	0,54	1,31	2,36	10,38	10,38

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2004	JAN	2337,27	0,83	1,75	3,17	0,83	8,62
	FEV	2346,39	0,39	1,77	3,39	1,22	7,47
	MAR	2359,76	0,57	1,80	3,13	1,80	6,62
	ABR	2369,43	0,41	1,38	3,15	2,22	5,60
	MAI	2378,91	0,40	1,39	3,18	2,63	4,99
	JUN	2390,80	0,50	1,32	3,14	3,14	5,57
	JUL	2408,25	0,73	1,64	3,04	3,89	6,30
	AGO	2420,29	0,50	1,74	3,15	4,41	6,64
	SET	2424,40	0,17	1,41	2,74	4,59	5,95
	OUT	2428,52	0,17	0,84	2,49	4,77	5,72
	NOV	2439,21	0,44	0,78	2,53	5,23	5,80
	DEZ	2460,19	0,86	1,48	2,90	6,13	6,13
2005	JAN	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	FEV	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	MAR	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	ABR	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	MAI	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	JUN	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	JUL	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	AGO	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	SET	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99
	OUT	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	NOV	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	DEZ	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
2006	JAN	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	FEV	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	MAR	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	ABR	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	MAI	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	JUN	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	JUL	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	AGO	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	SET	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	OUT	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	NOV	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
	DEZ	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
2007	JAN	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	FEV	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	3,12
	MAR	2693,08	0,44	1,36	2,85	1,36	3,30
	ABR	2700,08	0,26	1,12	2,68	1,62	3,44
	MAI	2707,10	0,26	0,96	2,51	1,88	3,57
	JUN	2715,49	0,31	0,83	2,20	2,20	3,97
	JUL	2724,18	0,32	0,89	2,03	2,53	4,19
	AGO	2740,25	0,59	1,22	2,20	3,13	4,82
	SET	2747,10	0,25	1,16	2,01	3,39	4,92
	OUT	2755,34	0,30	1,14	2,05	3,70	4,78
	NOV	2767,19	0,43	0,98	2,22	4,15	4,79
	DEZ	2794,03	0,97	1,71	2,89	5,16	5,16
2008	JAN	2813,31	0,69	2,10	3,27	0,69	5,36
	FEV	2826,81	0,48	2,15	3,16	1,17	5,43
	MAR	2841,23	0,51	1,69	3,43	1,69	5,50
	ABR	2859,41	0,64	1,64	3,78	2,34	5,90
	MAI	2886,86	0,96	2,12	4,32	3,32	6,64
	JUN	2913,13	0,91	2,53	4,26	4,26	7,28
	JUL	2930,03	0,58	2,47	4,15	4,87	7,56
	AGO	2936,18	0,21	1,71	3,87	5,09	7,15
	SET	2940,58	0,15	0,94	3,50	5,25	7,04
	OUT	2955,28	0,50	0,86	3,35	5,77	7,26
	NOV	2966,51	0,38	1,03	2,76	6,17	7,20
	DEZ	2975,11	0,29	1,17	2,13	6,48	6,48

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2009	JAN	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	FEV	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	MAR	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	ABR	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	MAI	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	JUN	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	JUL	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	AGO	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	SET	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	OUT	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	NOV	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	DEZ	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
2010	JAN	3124,76	0,88	1,50	1,98	0,88	4,36
	FEV	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	4,77
	MAR	3168,97	0,71	2,31	3,18	2,31	5,30
	ABR	3192,10	0,73	2,16	3,68	3,05	5,49
	MAI	3205,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	JUN	3202,30	-0,11	1,05	3,38	3,38	4,76
	JUL	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
	AGO	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	SET	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	OUT	3244,67	0,92	1,39	1,65	4,75	5,39
	NOV	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,83	6,08
	DEZ	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
2011	JAN	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
	FEV	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	MAR	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
	ABR	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
	MAI	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
	JUN	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
	JUL	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
	AGO	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
	SET	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
	OUT	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,94	6,66
	NOV	3480,52	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	DEZ	3498,27	0,51	1,41	2,29	6,08	6,08
2012	JAN	3516,11	0,51	1,60	2,81	0,51	5,63
	FEV	3529,82	0,39	1,42	2,78	0,90	5,47
	MAR	3536,17	0,18	1,08	2,50	1,08	4,97
	ABR	3558,80	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	MAI	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	JUN	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,90
	JUL	3603,10	0,43	1,24	2,47	3,00	5,36
	AGO	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	SET	3642,12	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	OUT	3667,97	0,71	1,80	3,07	4,85	5,99
	NOV	3687,78	0,54	1,89	3,06	5,42	5,95
	DEZ	3715,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
2013	JAN	3749,25	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	FEV	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77
	MAR	3791,36	0,60	2,05	4,10	2,05	7,22
	ABR	3813,73	0,59	1,72	3,97	2,66	7,16
	MAI	3827,08	0,35	1,55	3,78	3,02	6,95
	JUN	3837,80	0,28	1,22	3,30	3,30	6,97
	JUL	3832,81	-0,13	0,50	2,23	3,17	6,38
	AGO	3838,94	0,16	0,31	1,86	3,33	6,07
	SET	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,61	5,69
	OUT	3872,79	0,61	1,04	1,55	4,25	5,58
	NOV	3893,70	0,54	1,43	1,74	4,81	5,58
	DEZ	3921,73	0,72	1,88	2,19	5,56	5,56

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.